PROJETO DE LEI Nº 02/14

Dispões sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos que tenham escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais, prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, que possuírem escada rolante em funcionamento, obrigados a instalarem em cada uma das escadas pedestais informativos, de no mínimo 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura, confeccionado em forma retangular contendo no mínimo, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - O usuário deve manter seus pés afastados do rodapé e do espelho da escada rolante;

II - Os cuidados para com roupas longas; chinelos; calçados de salto alto, cadarços desamarrados e solados emborrachados;

III - As crianças devem estar de mãos dadas com seus pais ou responsáveis;

IV - O perigo do uso da escada rolante por pessoas com mobilidade reduzida.

V - É proibido o uso da escada rolante por pessoas com crianças no colo, cadeirantes, ou carrinhos contendo crianças em seu interior.

Art. 2º - Constatada o descumprimento do artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

I - Primeira infração - multa pecuniária;

II - Segunda infração - multa pecuniária em dobro;

III - Terceira infração - multa pecuniária em dobro e suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - Quarta infração cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º - As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais ou regras internacionais de segurança.

Art. 4º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - os condomínios de edifícios residenciais, comerciais, prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres terão o prazo de 30 dias para a fixação das placas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

Artigo III - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

É de conhecimento de todos que a utilização de escadas rolantes por crianças, pessoas com mobilidade reduzida ou mães com carrinhos de bebê, significam grande risco de acidente.

Nos últimos dias tivemos conhecimento de um acidente, um menino de 5 anos ficou preso à escada rolante do Shopping Iguatemi na manhã de quarta-feira (29/01). De acordo com clientes que testemunharam o acidente, a criança ficou preso pelo pé entre os degraus da escada. A criança corre risco de perder um dedo do pé.

Os estabelecimentos devem afixar avisos alertando os usuários do perigo na utilização por crianças e pessoas com mobilidades reduzidas, além de carrinhos de bebês e similares.

As pessoas não têm noção de quanto à escada rolante é perigosa, não é para crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção. É um transporte de alto tráfego, para pessoas com boa mobilidade. Não se divulga muito, mas são comuns as equipes de manutenção encontrar nas engrenagens sapatos e pedaços de tecidos de roupas.

Embora não existam estatísticas oficiais, os profissionais de manutenção afirmam que a grande maioria de acidentes em escadas rolantes é com crianças ou pessoas que desconhecem a maneira correta de utilização das escadas rolantes.

Por isso, A Câmara Municipal de Salvador e a Prefeitura não podem mais fechar os olhos para o perigo que o inadequado uso das escadas rolantes pode oferecer aos seus usuários. Peço aqui o auxílio dos meus pares para a aprovação desta importante Proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
PAULO CÂMARA